



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.968/90

Autoriza a Prefeitura Municipal celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a administração dos serviços relativos ao tráfego e trânsito, na área do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, dispondo sobre a transferência ao Município, dos serviços relativos ao tráfego e trânsito, bem como sobre a sua administração e arrecadação das multas aplicadas na área do Município.

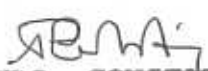
Art. 2º Para atender a execução dos serviços objeto do convênio, o Executivo Municipal editará decreto criando um Departamento de Trânsito na Prefeitura Municipal, órgão esse que se encarregará de gerir o serviço de trânsito e tráfego do Município, com os recursos obtidos na arrecadação das multas.

Art. 3º Deverá ainda o Executivo Municipal criar, por decreto, uma Junta de Julgamento, dentro do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal, para a apreciação dos recursos contra a imposição das multas aplicadas.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e especificamente, do produto arrecadado das multas de trânsito.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de junho de 1990.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal



 GPR/